

À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

SR^a. VEREADORA-PRESIDENTE MARISOL SANTOS

Câmara Municipal de Caxias do Sul

Secretaria Geral

Data: 05/01/2024

Hora: 08h47

Janessa Munari

"O Estado brasileiro, multiplicado pelos seus órgãos e pessoas jurídicas de direito público e privado e personificado pelos seus agentes ... continua sendo o maior infrator da ordem jurídica, a partir da Constituição"

(Nelson Lopes Figueiredo in O Estado Infrator)

**DENÚNCIA E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS,
INCLUSIVE DE CASSAÇÃO DO MANDATO
(IMPEACHMENT), SENDO DENUNCIADO O
PREFEITO MUNICIPAL SR. ADILÓ DIDOMÊNICO.**

Exm^a Sr^a Presidente:

É de conhecimento público e notório a concessão, chamada de terceirização ou contato de gestão, do atendimento materno-infantil do serviço público de saúde prestado pelo Município no Hospital Pompéia ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, uma autoqualificada OS - Organização Social, em 28.12.2023, no apagar das luzes da prefeitura no ano passado.

O IDEAS, conforme consta do seu *website* www.ideas.med, possui dois CNPJ, um baixado em 3 de março de 2022, e outro ativo desde 18 de janeiro de 2018, se mostra com o nome de fantasia INSTITUTO IDEAS, sede em Jaguaruna-SC e tem como atividade econômica principal "Atividades de apoio à gestão de saúde".

O IDEAS está sendo investigado pelo Ministério Público em diferentes Estados da União, por força de denúncias de irregularidades nas contratações sem licitação feitas por Municípios, como revelam as notícias que se acham nos seguintes endereços na *internet*:

Tocantins:

<https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/ministerio-publico-abre-procedimento-para-acompanhar-qualificacao-de-instituto-de-sa-na-saude-1.2708869>

Nova Iguaçu:

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/03/mp-investiga-contratos-de-r-217-milhoes-para-gestao-de-cinco-unidades-de-saude-em-nova-iguacu.ghml>

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/20/por-suspeita-de-irregularidades-com-oss-na-saude-de-nova-iguacu-justica-determina-que-prefeitura-refaca-contratos-ou-reassuma-hospitais.ghml>

<https://elizeupires.com/artigos/geral/37142-mp-investiga-contratacoes-de-os-pela-saude-de-nova-iguacu/>

Toledo:

<https://catve.com/noticia/6/403118/>

O processo de contratação não consta do website do Município (portal da transparência) (caxias.rs.gov.br) ou mesmo do INSTITUTO IDEAS (ideas.med.br).

Não se localizam a licitação (ou sua dispensa), o decreto de concessão do *status* de "OS" (Organização Social), antigamente "DE UTILIDADE PÚBLICA", ao IDEAS, o parecer do conselho municipal de saúde, e o contrato de gestão (concessão, ou terceirização), o que conduz à surpreendente conclusão que se trata de terceirização feita às pressas, sem publicidade, sem controle interno, sem observância dos procedimentos administrativos legais, e portanto ao arrepio da lei e inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A administração pública não admite informalidades.



Esse fato lamentável resulta da obsessão do gestor local do SUS, o próprio prefeito municipal, em terceirizar e conceder a empresas privadas os serviços básicos de saúde do município.

E nessa ânsia administrativa o denunciado fere diversos princípios que regem a administração pública e descumpre a lei.

Ainda que transbordando a mera incompetência, precariza os serviços de maneira a justificar seus atos açodados e semear no imaginário popular a idéia de ineficiência do serviço público do SUS e a leniência dos seus executores, especialmente os servidores públicos que foram publicamente constrangidos e desprestigiados em administrações anteriores, sempre sob as vistas grossas dessa Câmara, um erro que ainda carece ser corrigido.

A prestação do serviço público de saúde é uma das mais importantes atividades de uma comunidade, e nenhum município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão.

A cada dia, o papel do servidor público não é apenas o de ser estável, como sonoramente divulga-se, não raro maliciosamente.

A estabilidade dos servidores, uma garantia relativa e sujeita a preceitos legais rígidos, somente se justifica se ela assegura, de um lado, a continuidade e a eficiência da administração e, de outro, a legalidade e impessoalidade da gestão da coisa pública.

Continuidade, eficiência, legalidade e impessoalidade não são apenas palavras. São princípios basilares que instruem a administração pública.

Aprovado em Março de 2017 no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 4.302/98, que permitiu a terceirização irrestrita no país, inclusive no serviço público, é polêmico. No caso do serviço público, como não há vedação expressa no texto, a legislação em tese autoriza que se terceirize setores do funcionalismo, a exemplo de escolas, hospitais e atendimento ao público em órgãos. A lei é muito abrangente e dá margem para que este tipo de contratação seja feita nas mais variadas áreas do serviço público, o que é muito preocupante.

É um novo processo nas relações de trabalho do país, que abriu um precedente perigoso no setor público, tornando-o mais ineficiente,



e que permite também a burla ao conceito constitucional do serviço público, que é o acesso democrático a essa carreira.

Como já ocorre aqui em Caxias do Sul, o poder público pode desistir de realizar concursos, ao singelo argumento da economia, e optar pela terceirização, permitindo assim que funcionários alheios à carreira exerçam funções dentro da máquina pública, o que até então só era possível mediante a designação de cargos comissionados, os "CC's", cujo número e remuneração são limitadas por lei.

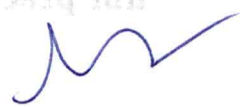
Em que pese essa realidade, **é importante ressaltar a inconstitucionalidade de terceirizar no SUS - Sistema Único de Saúde. A CF/88 (art. 199, § 1o), permite a participação de instituições privadas apenas "de forma complementar",** o que afasta a possibilidade que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde como um todo, permitindo a um particular assumir a gestão de um determinado serviço.

Não é admissível o município transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital, UPA, UBS ou qualquer centro de saúde.

Admite-se a contratação para atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade ou, como já ocorre, serviços especializados como aqueles inerentes ao hemocentro, exames médicos de imagem e laboratório, **hipóteses em que não ocorre a transferência da gestão operacional.**

A Lei 8080/90 (arts. 24 a 26) prevê a participação complementar, aqui denominada pelo Sr. Prefeito como "gestão compartilhada", somente quando as disponibilidades do SUS "forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área", e que nesse caso a participação complementar deve ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, i.e., a Lei de licitações e contratos, nº 8666.

Observa-se que em Caxias do Sul, neste caso do IDEAS, parece tratar-se de fato de intermediação de mão-de-obra, prática cujos resultados são conhecidos e invariavelmente ao final do processo conduzem à corresponsabilidade do Município, que assim, além de precarizar os serviços, e permitir casos lamentáveis como este ora tratado, paga a conta duas vezes.



TUDO FEITO À REVELIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - CMS, descumprindo-se assim a Lei Municipal 7.854. de 22.9.2014, especialmente os seus arts. 4º, 8º, parágrafo único, 11, *caput* e incisos XI, XIV, XVI e art. 16.

A UPA Central, recorde-se, já foi o centro de polêmicas e discussões desde antes de começar a funcionar no novo formato, com gestão compartilhada, na noite de 19 de dezembro de 2019. O Conselho Municipal de Saúde não foi consultado e, portanto, não aprovou a mudança. Até hoje, o conselho se diz marginalizado dos processos pela prefeitura, mesmo sendo colegiado deliberativo sobre as ações e políticas públicas da área da saúde no município.

Esse foi um dos fatos que levou à cassação de um prefeito, e que nesse passo poderá levar à cassação do atual.

Oportuno nesta ocasião, considerando-se a analogia das matérias tratadas, transcrever abaixo trecho do relatório (Parecer 616/219) que ao fim levou à cassação do ex-Prefeito Daniel Guerra:

iii. O desprezo pelo Conselho Municipal da Saúde

Sobre esta questão, a relatora concluiu que o Estatuto das Cidades (Lei no 10.257/2001) estabelece diretrizes gerais da política urbana que deve ser executada obrigatoriamente pelos municípios e impõe a participação da população na gestão do município.

Essa participação poderá ser realizada por meio de Conselhos Municipais e estes, uma vez criados e instalados, sujeitam as autoridades municipais à redução de sua liberdade decisória.

Anotou que a Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, nos seus artigos 224 e 225, inciso V, dispõem que:

"Art. 224. As instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, são a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, como instrumentos do controle social.

Art. 225. As ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, integrarão o Sistema Único de Saúde, dentro de uma rede regionalizada e hierarquizada, observadas as seguintes diretrizes:

(...)



V - formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, através do Conselho Municipal da Saúde, com função deliberativa e composto por representantes das entidades de usuários, dos trabalhadores em saúde e das instituições gestoras dos serviços de saúde."

Também a Lei Municipal no 7.854/14 estabeleceu que a política municipal da saúde contaria com instâncias colegiadas, dentre as quais o Conselho Municipal de Saúde.

Por oportuno, foram citados os artigos 4º e 5º da referida lei:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS), instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadora, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política de saúde na abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito.

Art. 5º O CMS tem caráter permanente e deliberativo e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários."

Concluiu, assim, que o CMS possui competência de ordem deliberativa, que vai desde a atuação na formalização e no controle sobre a execução da política de saúde e o estabelecimento de estratégias de procedimento e acompanhamento de gestão do SUS até a avaliação dos critérios utilizados na organização e no funcionamento do SUS, dentre outros.

Ademais, diante da existência de expressivo número de documentos, a matéria se revelava complexa e era necessário avaliar não só os documentos juntados como a oitiva das testemunhas para poder se chegar a uma conclusão segura a respeito dos fatos imputados na denúncia.

Havendo possibilidade, portanto, de procedência da denúncia, não poderia ser ela arquivada.

iv. Possíveis Irregularidades na Licitação

Nos moldes do item anterior, a relatora concluiu que os fatos articulados nas alíneas "a" e "b" da peça de denúncia traziam matéria relevante, que se mostrava suficiente para o prosseguimento do processo, a fim de averiguar a possibilidade de procedência.



Prosseguindo-se, tem-se que o atendimento materno-infantil dos serviços de saúde (materno-infantil) prestados pelo Município no Hospital Pompéia é atualmente gerido por uma OS - Organização Social, no caso o INSTITUTO IDEAS, sem que se saiba como ocorreu essa contratação.

OS - Organização Social é a qualificação dada à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do poder público mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social.

Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social. Ela é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o município, recebe essa qualificação, esse título jurídico, que pode ser outorgado e cancelado pelo Município, inclusive pela Câmara Municipal se entender, exercendo seu poder de fiscalização, não cumpre sua função estabelecida e contratada.

Como revelou a Rádio Caxias em diversas matérias, essa concessão de serviços feita apressadamente pelo Município já ensejou diversas polêmicas, sofre oposição de diversos segmentos da sociedade e já constitui objeto de denúncia no Ministério Público.

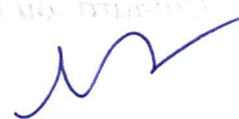
<https://www.radiocaxias.com.br/portal/noticias/sindicatos-medicos-dizem-que-contrato-com-o-ideas-e-equivocado-e-servico-maternoinfantil-terceirizado-nao-tem-responsavel-tecnico-155762>

<https://www.radiocaxias.com.br/portal/noticias/cremers-repudia-declaracao-de-secretaria-e-diz-que-executivo-de-caxias-deu-desculpa-pela-falta-de-gestao-na-maternidade-terceirizada-155724>

<https://www.radiocaxias.com.br/portal/noticias/sindiserv-cobra-mais-transparencia-sobre-o-contrato-entre-executivo-de-caxias-e-o-instituto-ideas-155777>

<https://www.radiocaxias.com.br/portal/noticias/conselheiras-protocolam-denuncia-no-mp-sobre-contrato-de-terceirizacao-do-maternoinfantil-pelo-sus-155784>

<https://www.radiocaxias.com.br/portal/noticias/sindicatos-medicos-dizem-que-contrato-com-o-ideas-e-equivocado-e-servico-maternoinfantil-terceirizado-nao-tem-responsavel-tecnico-155762>



A questão posta à Câmara neste momento é relevante. É urgente que a Câmara Municipal tome providências e INVESTIGUE, como lhe compete ! que pare, como já se fala a boca solta pela cidade, de “passar o pano” nos desmandos do prefeito e dos seus próprios integrantes, ou seja, que pare de relativizar os problemas da cidade e de se autoprotger, e enfrente-os.

O DL 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências e há mais de meio século regula os incontáveis processos de *impeachment* de prefeitos e vereadores no Brasil. Abaixo, o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

- deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

- Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

- Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

- Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

- Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;



- Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- XXI - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- XXII - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

(Os incisos XVII a XXIII foram incluídos pela Lei 10.028, de 2000)

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o



exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

- Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

- Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

- Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



- Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

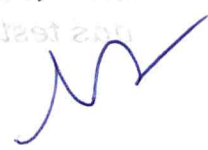
- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

- O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.
- Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de substituição. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;
- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. H. CASTELLO BRANCO, Presidente da República.

É de se notar, inicialmente, que o DL 201 de 24.2.1967 é tecnicamente um ato normativo com *status* de lei ordinária e que foi editado no período da ditadura militar, quando estava em vigor o Ato Institucional nº 4, baixado pelo Presidente Gen. Castello Branco em 07.12.1966 para organizar e discutir uma Constituição para o Brasil mais adequada ao governo militar instaurado em 1964, e que seria promulgada logo em seguida, em 24.01.1967. Trata-se de uma norma, portanto, que logo no início de sua vigência mostrou com clareza os seus efeitos: cassações de Prefeitos e Vereadores, fechamento e ocupação de Câmaras Municipais e Prefeituras, e imposição de interventores designados pelo governo militar. O momento atual da política brasileira e o estado de direito que felizmente vivemos, embora completamente diferentes daquela época, receberam o Decreto-lei nº 201/67, que resistiu às transformações dos últimos 57 anos e permanece vigente em todas as disposições compatíveis com a Constituição de 1988.



Certo é que ocorreram mudanças significativas em mais de meio século de vigência da norma, especialmente as que foram implementadas pela Constituição Federal de 1988 na legislação processual penal, como a extinção dos tribunais de exceção, a fixação das competências em razão da pessoa, do lugar e da matéria, o estabelecimento do depoimento pessoal e do interrogatório como meios de defesa dos acusados, o tratamento específico aplicado às nulidades processuais e às provas obtidas por meios ilícitos e, por certo, a competência dos Tribunais de Justiça para processamento e julgamento dos Prefeitos, de modo que não é mais possível utilizar apenas o DL 201/67 para processar e julgar os prefeitos e vereadores acusados pela prática de um dos crimes ali tipificados, sendo imperativo recorrer a uma farta legislação subsidiária, para que a sua aplicação a cada caso concreto seja eficaz e devidamente legal.

Além da própria CF/88, vale referir como imprescindíveis a EC-1/1992 (dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e vereadores), EC-25/2000 (dispõe sobre limites de despesas com o poder legislativo municipal), Lei nº 8038/1990 (institui procedimentos perante STJ e STF), Lei nº 8429/1992 (improbidade administrativa) e Lei nº 10028/2000 (altera o código penal).

Releva também a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por exemplo a edição da Súmula nº 703, em 13.10.2003, que consolidou o entendimento que a extinção do mandato do Prefeito não obstaculiza a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67, matéria até então controversa. Ainda, no que concerne às garantias processuais aponto a impossibilidade de responsabilização penal sem a presença do elemento subjetivo típico, isto é, o dolo.

REQUER-SE, pelo acima exposto.

Que esta denúncia seja recebida e distribuída aos demais vereadores(as), especialmente aos integrantes da Comissão Processante a ser formada, para que deliberem:

- realizar a análise de todos os contratos atinentes a terceirização dos serviços de saúde do Município, que envolvam organizações sociais e outras entidades contratadas, ditos contratos de gestão, desde a licitação até a execução, especialmente e imediatamente, neste caso, do INSTITUTO IDEAS;



- requerer oportunamente ao Ministério do Trabalho realize inspeção em todas as unidades de saúde terceirizadas e que utilizam mão-de-obra contratada, para que se apure o cumprimento da legislação trabalhista;

Provas necessárias, a serem requisitadas ao denunciado:

- procedimento licitatório (ou fundamentação da dispensa), relatório da controladoria, outorga de condição de organização social, contratos de gestão, empenhos, pagamentos e execuções orçamentárias pertinentes aos gastos da secretaria municipal da saúde com empresas terceirizadas, neste caso o INSTITUTO IDEAS;
- relatórios de avaliação da execução dos contratos de gestão dos serviços de saúde terceirizados com o INSTITUTO IDEAS, bem como os comprovantes nacionais de idoneidade operacional e certidões negativas de débitos de todos os contratos que executam, nos moldes previstos pela lei de licitações e contratos, Lei 8666;

Após.

- a Comissão apure se o prefeito denunciado descumpriu a CF/88 (art. 199, § 1o), a Lei nº 8080/90 (arts. 24 a 26), a lei de licitações e contratos 8666 e a Lei Municipal 7854/2014;
- a Comissão apure se o prefeito denunciado incorreu em improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade, nos moldes da legislação já referida e do supracitado DL 201/1967.

Prova testemunhal a critério da Comissão Processante. O denunciante arrola a secretária da saúde, o representante do Instituto IDEAS, o presidente do sindicato médico, e os conselheiros municipais de saúde que formalizaram denúncia perante o Ministério Público.

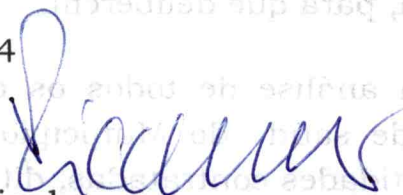
Ao final, constando-se motivo legal, a cassação do mandato do prefeito-denunciado, por meio de decreto legislativo.

Pede deferimento e processamento.

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2024

Ricardo Fabris de Abreu,

município, eleitor, ex-vice-prefeito municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RICARDO FABRIS DE ABREU

DATA DE NASCIMENTO

03/05/1962

INSCRIÇÃO

004551750434

ZONA

169

SEÇÃO

0005

MUNICÍPIO / UF

CAXIAS DO SUL / RS

DATA DE EMISSÃO

16/03/2016

FILIAÇÃO

CARMEN FABRIS DE ABREU
AFFONSO BORGES DE ABREU

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QVR6.1WAB.OFIT.OR0W



Título Eleitoral impresso às 19:38 de
04/01/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

INÍCIO > NOTÍCIAS > 03 DEZEMBRO

Prefeitura contrata instituto para gestão e mantém serviço materno-infantil dentro do Pompéia até transferência para o Virvi Ramos

Gestão será realizada por organização social especializada em administração de saúde contratada de forma emergencial, com supervisão da Secretaria Municipal da Saúde

Atualizada em 03/12/2024 às 15:11



A Prefeitura de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), manterá o serviço materno-infantil pelo SUS dentro do Hospital Pompéia até que ocorra a transferência para o Hospital Virvi Ramos. O município concluiu a contratação emergencial de entidade que fará a gestão do serviço durante esse período, a partir de 1º de janeiro de 2024. A assinatura do contrato entre o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas e a Prefeitura ocorreu na quinta-feira (28/12), no Salão Nobre da Prefeitura. A responsabilidade pelos atendimentos será do Instituto, com supervisão da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Os atendimentos ocorrerão na estrutura já disponível no Pompéia, com equipe multidisciplinar contratada pelo Ideas, enquanto o Hospital Virvi Ramos realiza a estruturação de área que abrigará toda a unidade materno-infantil que antes era mantida pelo Pompéia. O espaço já existe no Virvi Ramos e necessita de adequações, com investimento do Município e do Governo do Estado. A previsão é de que essa obra dure cerca de seis meses, tempo em que a maternidade continuará em espaço cedido pelo Pompéia, sob gestão do Ideas e com acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde. Durante esse período, os casos de alto risco que necessitem de UTI serão encaminhados ao Hospital Geral (HG), uma vez que o HG é a referência para esse tipo de atendimento. A UTI neonatal existente no Hospital Pompéia será desativada devido à baixa ocupação e ao alto custo de manutenção do serviço, conforme acordado com a Secretaria Estadual da Saúde. A nova UTI será construída no Virvi Ramos.

A modalidade de contratação assinada nesta quinta foi definida em função da impossibilidade de o próprio Virvi Ramos assumir o serviço neste momento ou de que outras instituições de Caxias do Sul tivessem interesse, capacidade técnica ou disponibilidade. A Prefeitura buscou alternativas para a migração da maternidade desde o momento em que o Hospital Pompéia comunicou a intenção de interromper o serviço. No entanto, houve dificuldade em função do nível de complexidade envolvido nesse tipo de atendimento de saúde, bem como tratativas que acabaram não evoluindo.

“É um dia muito importante para Caxias do Sul, estamos encerrando o ano com mais uma boa notícia para a comunidade. Estamos honrando com um compromisso que havíamos assumido com a sociedade de Caxias do Sul e assinando um contrato emergencial com o Ideas, que é uma empresa que tem expertise, que domina essa área e assim nenhuma mãe de Caxias do Sul precisará sair da cidade para ganhar os seus bebês. Um passo muito importante e mais um compromisso nosso assumido e que estamos entregando e honrando com aquilo que é o nosso propósito, de fazer sempre o melhor para a nossa comunidade”, destaca o prefeito Adílio Didomenico.

“Todas as possibilidades foram exaustivamente analisadas e, por fim, chegamos a essa definição, que somada ao compromisso assumido anteriormente pelo Virvi Ramos, assegura todos os atendimentos dentro de Caxias do Sul, com a segurança e responsabilidade que sempre prezamos. Agradecemos a todos envolvidos nas diversas etapas desse processo, em que nosso objetivo único sempre foi garantir o atendimento à população”, completa a secretária municipal da Saúde, Daniele Meneguzzi.

A vice-prefeita Paula Ioris também participou do ato. O Instituto Ideas foi representado pelo gerente corporativo de Implantações, Gustavo Colombo. A organização social é especializada na gestão de saúde e foi criada há sete anos. Tem sede em Florianópolis (SC) e escritório ativo em São Leopoldo (RS) – um dos critérios buscados pela SMS era justamente uma entidade com proximidade com Caxias do Sul. Foi necessário apresentar ampla documentação que atestasse a idoneidade da instituição, bem como comprovar atuação na área de desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde do SUS.

Atualmente o Ideas tem projetos em execução nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso. Na área de maternidade e hospitalar (média e alta complexidade), tem experiência de atuação em diversas instituições, dentre elas Hospital & Maternidade (Florianópolis), Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros (São Paulo), Hospital Geral de Nova Iguaçu e Hospital Materno Infantil Santa Catarina (Criciúma) e Hospital Regional Dra. Zilda Arns (Rio de Janeiro).

GALERIA DE IMAGENS

5 de 5 imagens



Foto: Rafael Sestini

Notícias relacionadas

Sala de Cinema Ulysses Geremia inicia a programação de 2024 com os filmes “Minha Irmã e Eu” e “Priscilla”

Prefeitura de Caxias do Sul fará mutirão para contratação de estagiários

Equipes da Prefeitura de Caxias atendem a famílias atingidas pelo temporal

Prefeito sanciona projeto Cuidado Subsidiado

Sancionadas duas leis ligadas à área da agricultura e segurança alimentar

Parceria Público-Privada vai mudar o cenário da Educação Infantil em Caxias do Sul

Seguem abertas as inscrições para eleição dos conselheiros para comporem o CMPC - Exercício 2024/2025

Obra de implantação de rede de esgoto bloqueia parte da Av. Júlio de Castilhos

Saúde realiza mais de 134 mil inspeções de combate ao mosquito da dengue em 2023

Nota à população: escala está completa na maternidade mantida pela Prefeitura no Hospital Pompéia

INÍCIO > NOTÍCIAS > 2024 > JANEIRO

Prefeito e secretária da Saúde visitam maternidade mantida pelo Município no Hospital Pompéia

Serviço está sob responsabilidade do Município desde o início deste ano

Publicada dia 04/01/2024 às 17:22

[Compartilhar](#)

[Twitter](#)

O Prefeito Adiló Didomenico e a secretária municipal da Saúde, Daniele Meneguzzi, visitaram nesta quinta-feira (04/01), a maternidade que é mantida pelo Município no Hospital Pompéia. O serviço está sob responsabilidade da Prefeitura desde o dia 1º de janeiro.

O chefe do Executivo e a secretária conversaram com as equipes e com uma das primeiras mães a dar à luz nesse novo momento da maternidade. Deisiane dos Santos Dzesigaleski, 26 anos, chegou ao Pompéia por volta de 3h desta quinta e a filha Maria Luiza nasceu às 7h05, de parto normal, com 3,4 quilos. Ela mora no bairro Serrano e também é mãe de Emanuelly, quatro anos.

"Estamos muito bem, fui bem atendida, pessoal me recebeu muito bem. Estou muito contente e ela é bem tranquila", disse Deisiane, que é casada com Davi Getúlio Dzesigaleski.

O prefeito Adiló destacou a satisfação em ver o serviço operando e destacou que o Município seguirá trabalhando forte pela qualidade dos atendimentos, como sempre se comprometeu em toda as áreas.

"É um esforço da Prefeitura, junto ao Instituto Ideas, para que todos os nascimentos ocorram em Caxias do Sul e com qualidade. Nessa visita pudemos constatar na prática que isso está sendo cumprido, pudemos ver o bom trabalho que está sendo feito e perceber a satisfação de quem teve seu filho aqui".

"É uma alegria muito grande ver a mãe com sua filha nos braços. Nesse momento temos a certeza que todos os esforços que fizemos para que a maternidade ficasse em Caxias valerem a pena, pois esse foi sempre o nosso propósito, manter o atendimento de qualidade que já era prestado. Só podemos desejar muita saúde à pequena Maria Luiza e aos demais bebês que fizerem a história dessa maternidade", salienta a secretária municipal da Saúde, Daniele Meneguzzi.

A maternidade está sob gestão temporária do Instituto Ideas, que foi contratado de forma emergencial pelo Município. Em cerca de seis meses o serviço será transferido, em definitivo, para o Hospital Virví Ramos, onde será montada também uma UTI neonatal.

GALERIA DE IMAGENS

1 de 3 imagens



Foto por Icaro de Campos

Notícias relacionadas

Pagamentos ao município só podem ser feitos na rede bancária

Prefeitura de Caxias do Sul fará mutirão para contratação de estagiários

Equipes da Prefeitura de Caxias atendem a famílias atingidas pelo temporal

Unidade de Artes Visuais promove "Verão na UAV" no Ordovás

Prefeito sanciona projeto Cuidado Subsidiado

Sancionadas duas leis ligadas à área da agricultura e segurança alimentar

Parceria Público-Privada vai mudar o cenário da Educação Infantil em Caxias do Sul

Saúde realiza mais de 134 mil inspeções de combate ao mosquito da dengue em 2023

Nota à população: escala está completa na maternidade mantida pela Prefeitura no Hospital Pompéia

Prefeito sanciona Utilidade Pública do Inav e proibição de fogos de artifício ruidosos



DETALHES PROCESSO

Número:	PR.01229.00008/2024-4
Assunto:	Informação não disponível, conforme Ordem de Serviço nº 06/2015 - PGJ.
Data:	03/01/2024
Partes:	
Descrição:	Informação não disponível, conforme Ordem de Serviço nº 06/2015 - PGJ.
Situação:	Tramitando
Identificação Externa:	Informação não disponível, conforme Ordem de Serviço nº 06/2015 - PGJ.
Origem Externa:	Informação não disponível, conforme Ordem de Serviço nº 06/2015 - PGJ.
Remetente Externo:	Informação não disponível, conforme Ordem de Serviço nº 06/2015 - PGJ.
Meio Físico:	Não
Sigilo:	Sigilo - Reservado
Última Atuação:	CENTRAL DE DILIGÊNCIAS E DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Responsável Registro:	
Data/Hora Registro:	03/01/2024 17:29

Andamentos

Data	Tipo	Descrição	Documentos Anexos
04/01/2024	Encaminhamento	Para SECRETARIA-GERAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS DO SUL por CENTRAL DE DILIGÊNCIAS E DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	
04/01/2024	Recebido	Por CENTRAL DE DILIGÊNCIAS E DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	
04/01/2024	Encaminhamento	Para CENTRAL DE DILIGÊNCIAS E DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO por OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	

Vínculos

Nenhum vínculo encontrado

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre - RS CEP: 90050-190
Telefone: (51) 3295.1100
Horário de atendimento: 8h30 às 18h



drcharles_angeli 2 h

Ver tradução

ENTENDAM A BAGUNÇA QUE FOI SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves 1759 -8º FEITA o Sul RS - 95020-412- e-mail:
sindmedcx@terra.com.br - Fone: (54) 3221.87.40/ 99971.1167

ESCLARECIMENTO AOS MÉDICOS E A POPULAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO MATERNO-INFANTIL NO HOSPITAL POMPÉIA

O SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL-SIMERS e o SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL esclarecem a classe médica e a população que o atendimento Materno-Infantil, no Hospital Pompéia foi extemporaneamente e equivocadamente terceirizado pela Secretaria da Saúde de Caxias do Sul, para uma empresa de Santa Catarina, denominada IDEAS, a qual não tem nenhum conhecimento das atividades de assistência médica em Caxias do Sul. O resultado desta má gestão da Secretaria da Saúde foi à ausência de atendimento as gestantes em trabalho de parto ou não. A referida empresa não fez contato com médicos obstetras que há anos trabalham no Hospital Pompéia e sempre efetuaram um excelente serviço no hospital. O Instituto IDEAS, contratado pela Secretaria da Saúde, ignorou os médicos caxienses e diz que trará médicos de fora do município e do Estado para atuarem no Pompéia, inclusive encaminharam para o plantão obstétrico no dia de hoje um médico da cidade de Criciúma-SC, que não tem qualquer conhecimento da realidade local e que nos informou que veio para fazer um favor ao IDEAS, mas que ficará apenas 24 horas no plantão. Outra grave distorção é a ausência de um Responsável Técnico para o serviço, o qual tem que ser médico e inscrito no Conselho Regional de Medicina do RS. Resumindo, a Secretaria da Saúde de Caxias do Sul e seu contratado Instituto IDEAS, atropelaram todas as normativas de um adequado e bom atendimento na área Materno Infantil do Hospital Pompéia, hospital este que há dezenas de anos presta serviço de excelência nesta área.

Em razão disto, os Sindicatos Médicos acima mencionados propugnam pela imediata solução deste impasse, chamando as partes envolvidas, principalmente a Secretaria da Saúde, para negociarem um acordo baseado em um contrato de prestação de serviço com os obstetras que atuam no Hospital Pompéia, assistido pelos Sindicatos da categoria.

Caxias do Sul, 03 de janeiro de 2024.

Dr. Marlonei Silveira dos Santos
Presidente do Sindicato dos Médicos



Enviar mensagem



Número de inscrição 24.006.302/0004-88 FILIAL	Data de abertura 19/01/2018		Endereço eletrônico PROTOCOLO@IDEAS.MED.BR		Telefone 48 30276151	
Nome empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS Veja histórico de nomes	Nome de fantasia INSTITUTO IDEAS		Natureza jurídica 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		CNAE 86607 - ATIVIDADES DE APOI GESTÃO DE SAÚDE	
Logradouro R DEPUTADO JOAQUIM RAMOS	Número 125	Complemento	CEP 8871500 0	Bairro/Distrito CENTRO	Município JAGUARUNA	UF SC

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS FIRMADOS

ACORDOS VIGENTES 0 acordo - R\$ 0,00 (total de valores celebrados)	ACORDOS ENCERRADOS
--	---------------------------

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	MINISTERIO DEFESA	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	00016/2020	20/04/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ	00014/2020	17/06/2020

PÁGINA 1 DE 1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
09.190.544/0001-38

DATA DA BAIXA
03/03/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS

ENDEREÇO

LOGRADOURO ST SC/NORTE QD 05 BLOCO A NR 50 SALA		NÚMERO 1326
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE	CEP 70.310-500
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	TELEFONE (61) 3328-5808

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 15:31:07, horário de Brasília, do dia 04/01/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0110100 - BRASÍLIA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.006.302/0004-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO IDEAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DEPUTADO JOAQUIM RAMOS

NÚMERO
125

COMPLEMENTO

CEP
88.715-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JAGUARUNA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROTOCOLO@IDEAS.MED.BR

TELEFONE
(48) 3027-6151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 15:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Menu

Rio

ASSINE

o que você procura?

Últimas

Política

Brasil

Rio

Mundo

Economia

Saúde

Cultura

Esportes

Colunistas

Opiniã

EM ALTA

RIO CHEIO DE TURISTAS

RÉVEILLON EM COPACABANA

COMO SAIR DE COPACA

Rio

MP investiga contratos de R\$ 217 milhões para gestão unidades de saúde em Nova Iguaçu

Município firmou contratos sem licitação com organizações sociais que passam a arcar com a Posse, maternidade e três Upas

Por Felipe Grinberg e Marcos Nunes
16/03/2023 17h52 · Atualizado há 9 meses

Referência no recebimento de vítimas de acidentes de trânsito na Rodovia Presidente Dutra e também de pacientes de média e alta complexidade vindos de nove municípios da Baixada Fluminense, o Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI), conhecido como Hospital da Posse, está sob gestão de uma organização



Anderson Souza transportou a mãe em uma carroça para ela ser atendida no Hospital Geral de Nova Iguaçu — Foto: Gabriel

(Ideas) foi contratado com dispensa de licitação pela prefeitura de Nova Iguaçu 180 dias, pelo valor de mais de R\$ 137,9 milhões. O contrato emergencial foi pu (D.O) do município no último dia 13 de março.

30 de outubro de 2023 | 14h17 | Atualizado há 66 dias



Confira a matéria completa:

** Envie fotos, vídeos, denúncias e reclamações para a equipe Portal CATVE.com pelo WhatsApp (45) 99982-0352 ou entre em contato pelo (45) 3301-2662

ISSN 0005-2718 (Print)

2009-10-10 10:10:10





elizeupires.com



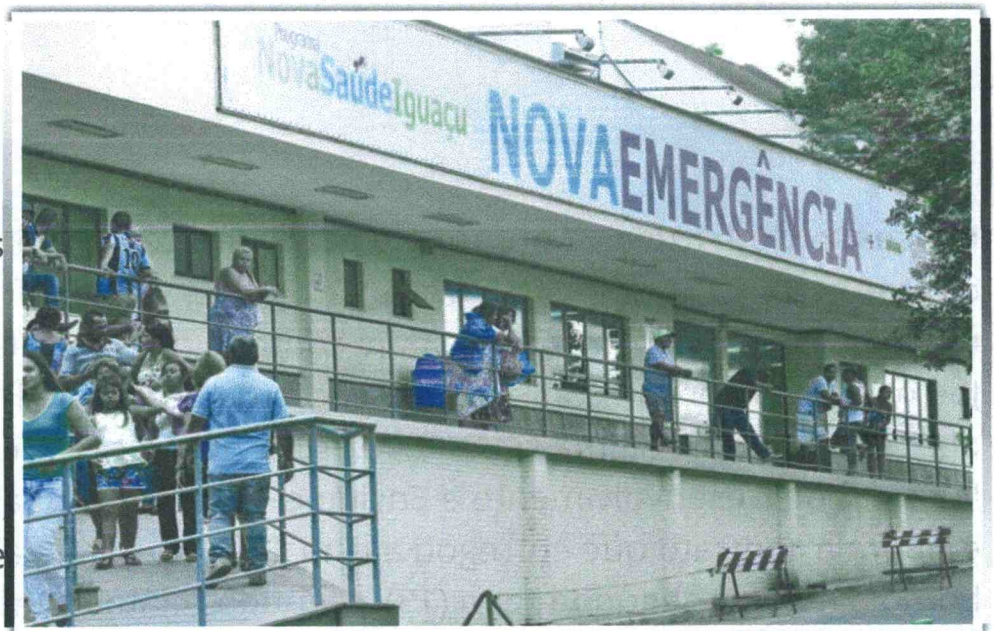
MP investiga contratações de OS pela Saúde de Nova Iguaçu

Geral - Publicado em 15 de março de 2023 às 20:45

Contratos emergenciais somam R\$ 217 milhões

• Elizeu Pires

Vinte e quatro horas após a publicação da segunda matéria da série sobre a entrada de organizações sociais na gestão da rede de Saúde do município de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, o Ministério Público anunciou a abertura de inquéritos civis para apurar a contratação, sem licitação, de duas OS. Ao todo são três contratos que somam R\$ 217 milhões. Considerando que as contratações foram feitas por um período de seis meses, os gastos com a terceirização da gestão do Hospital da Posse, da Maternidade Mariana Bulhões de três UPAs podem passar de R\$ 430 milhões



em um ano.

A cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, os inquéritos derrubam os argumentos de gente do primeiro time da Secretaria Municipal de Saúde, que na tentativa de desqualificar as matérias veiculadas pelo elizeupires.com nos dias 13 e 14, vinha dizendo que as contratações das OS teriam sido sugeridas pelo próprio Ministério Público. "Os promotores disseram que ou faríamos concurso ou traríamos uma OS", jogou no ar um bambam do setor.

Para o MP as contratações teriam sido feitas "de forma abrupta, sem aparentes razões de saúde pública que justificassem a celeridade e dispensa de licitação". A Promotoria citou que "o município de Nova Iguaçu vinha reportando, ao longo dos últimos meses, estar promovendo estudos e levantamentos necessários à realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos" no Hospital da Posse e na Maternidade Mariana Bulhões.

Processo de fritura – Conforme o elizeupires.com já havia noticiado, o então diretor-geral do Hospital da Posse, Joé Setello, vinha sofrendo pressões há pelo menos dois anos do grupo que hoje controla a Secretaria Municipal de Saúde. Joé nunca concordou com a terceirização da gestão do Hospital da Posse. Ele deixou o cargo na última sexta-feira (10) e no dia seguinte já tinha gente do Instituto de Desenvolvimento e Ensino e Assistência à Saúde (**Ideas**), por lá embora a contrato que entregou a esta OS o Hospital da Posse só tivesse sido homologado na segunda-feira (13), segundo relatou funcionários do hospital. Pelo contrato o Ideas vai receber R\$ 137.932.075,62 em seis meses para "para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde".

No dia seguinte a oficialização da terceirização da administração do Hospital da Posse o secretário Luiz Carlos Nobre Cavalcanti – indicado pelo deputado Luiz

Antônio Teixeira Junior, o Dr. Luizinho – homologou mais dois contratos sem licitação, terceirizando as gestões das Unidades de Saúde 24 horas, Moacyr de Carvalho, Gisele Palhares e Comendador Soares, entregues ao controle do Instituto de Medicina e Projeto (IMP), pelo total de R\$ 32.584.141,20, passando a administração da Maternidade Mariana Bulhões ao Ideas, por R\$ 46.892.574,90.

*O espaço está aberto para manifestação da Prefeitura de Nova Iguaçu

Matérias relacionadas:

Saúde de Nova Iguaçu contrata OS para gerir o Hospital da Posse

Saúde de N. Iguaçu terceiriza, sem licitação, gestão de mais quatro unidades e gastos com OS podem passar de R\$ 430 milhões por ano



Envie seu comentário:

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *.

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.